Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS Nº 02 /2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa MERCANTIL DE GÁS SANTA ROSA LTDA ME, tendo como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo 13Kg.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MERCANTIL DE GÁS SANTA ROSA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.529.291/0001-00, estabelecida na Rua: Luiz Bignelli, 214, Jardim Primavera, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu representante legal, José Aparecido Mourão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 441.142.738-91, residente e domiciliado nesta cidade.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo 13Kg, em benefício aos servidores ativos e inativo (estatutária) da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE	PREÇO
		MENSAL	GLOBAL
Gás (G.L.P.) 13Kg	12 meses	08 unidades	R\$ 6.219,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pelo fornecimento do produto, o valor de R\$ 64,79 (sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos) por unidade de Gás Liquefeito de Petróleo 13Kg.
- **2.2.** O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

Mit There

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



- **3.1.** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:
 - 1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO 01 031 0002 2002 0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de cheque emitido em nome da CONTRATADA, sendo vedado o repasse a terceiros, sob pena de multa correspondente a 10% do valor do cheque, ou depósito/ transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.
- **4.2.** Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar o pagamento ajustado;
- B) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

6.2. DA CONTRATADA:

- A) Fazer a entrega do produto na forma ajustada;
- B) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena da CONTRATANTE reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

My Jacob

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



- C) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- D) Possibilitar, pelo prazo de 6 (seis) meses do término deste contrato, a utilização de eventuais tickets fornecidos aos servidores e não utilizados durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **7.2.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- **7.2.1.** Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- **7.2.2.** Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

- A) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- C) Judicialmente, nos termos da legislação;
- A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigerá até o dia 31/12/2019, com início a partir da assinatura desse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

- **10.1.** Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).
- **10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

May I facco

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



- **10.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
- **10.4.** A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 15 de janeiro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Marcos Lúcio Neri Presidente

Pela CONTRATADA

José Aparecido Mourão Representante Legal

Testemunhas:

Nome: √micins no. 1 total
CPF: 376.628.548.55

Nome: Into Gravoli da Silva

CPF: 348.126.688-81